



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete

Parecer nº 35/IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0004569/2023-27

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MUNICÍPIO DE MARIANA	CPF/CNPJ: 18.295.303/0001-44
Endereço: PRAÇA JK, S/N	Bairro: CENTRO
Município: MARIANA	UF: MG
Telefone: (31) 3558-6901	CEP: 35420-003
E-mail: meioambiente@mariana.mg.gov.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: ESTRADA AMR - ACESSO MUNICIPAL RURAL AO DISTRITO DE CAMARGOS	Área Total (ha): <b>6,22</b>
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica por se tratar de faixa de domínio do acesso;	Município/UF: Mariana/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	<b>5,01</b>	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	<b>1,20</b>	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	<b>0,01</b>	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	<b>5,01</b>	ha	23K	664823.00	7750750.60
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	<b>1,20</b>	ha	23K	665101.40	7751056.49
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	<b>0,01</b>	ha	23k	665912.85	7752495.21

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Realização de melhorias de trecho da estrada de ligação da Rodovia MG-129 ao Distrito de Camargos	<b>6,22</b>

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
	Floresta Esatacional Semidecidual	Estágio Inicial	5,01

Bioma Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual-APP	Estagio inicial	1,20
	Área antropizada sem vegetação nativa-APP	Não se aplica	0,01

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira	Nativa	<b>299,33</b>	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/03/2023

Data da vistoria: 28/03/2023

Data de solicitação de informações complementares: 03/04/2023

Data do recebimento de informações complementares: 04/07/2023

Data de solicitação de informações adicionais: 01/08/2023

Data de recebimento de informações adicionais: 29/08/2023

Data de emissão do parecer técnico: 29/08/2023

### 2. OBJETIVO

Analisar a solicitação para Supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de **5,01** ha para uso alternativo do solo, Intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa em **1,20** ha de Áreas de Preservação Permanente - APP, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em **0,01** ha de Áreas de Preservação Permanente - APP na estrada AMR - acesso municipal rural ao Distrito de Camargos.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

As intervenções são requeridas na estrada AMR - acesso municipal rural ao Distrito de Camargos. Esta estrada está localizada no município de Mariana e inserida no Bioma Mata Atlântica com vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento para intervenção ambiental, são solicitados Supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de **5,01** ha para uso alternativo do solo, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em **1,20** ha de Áreas de Preservação Permanente - APP, Intervenção sem supressão de vegetação nativa em **0,01** ha de Área de Preservação Permanente - APP na estrada AMR - acesso municipal rural ao Distrito de Camargos.

Taxa de Expediente: DAE: 1401230481613 com valor de R\$1.969,60 e quitado em 07/12/2022; DAE: 1401249371988 com valor de R\$109,56 e quitado em 10/03/2023.

Taxa florestal: DAE: 2901230482898 com valor de R\$13.350,81 e quitado em 07/12/2022; DAE: 2901249366729 com valor de R\$746,14 e quitado em 09/03/2023 referente a taxa complementar.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23125643

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com a Plataforma IDE-Infraestrutura de Dados Espaciais, a propriedade apresenta as seguintes características:

Bioma: Mata Atlântica

Classificação: Floresta estacional Semidecidual

Vulnerabilidade natural: Alta

Prioridade para conservação da flora: Muito Alta

Integridade da Fauna: Muito Alta

Integridade ponderada da Flora: Muito Alta

Prioridade de conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial / Extrema

Risco a erosão: Muito Alto

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias

Atividades licenciadas: Conforme citado acima

Classe do empreendimento: Não se aplica, conforme requerimento

Critério locacional: 2, conforme requerimento

Modalidade: (x) Não passível ( ) LAS/cadastro ( ) LAS/RAS ( ) LAC ( ) LAT

Número do documento: Não se aplica

#### 4.3 Vistoria realizada:

No dia 28/03/2023 foi realizada vistoria no local acompanhada da equipe que elaborou os estudos e com representante do empreendedor/requerente onde foram percorridas as áreas requeridas para intervenção.

Durante a vistoria foi observado que os estudos apresentados condiziam com a realidade de campo.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Conforme estudo apresentado, "Localmente, observa-se que grande parte da região de estudo apresenta relevo classificado como Forte a Ondulado (20% - 45%) e Ondulado (8% - 20%), entretanto, pode-se notar em pequenos trechos declividades associadas a classes categorizadas como Plano (0% - 3%) e Montanhoso (45% - 75%)."

- Solo: De acordo com a plataforma IDE Sisema e estudo apresentado, os solos das áreas de intervenções são do tipo CXbd28 Cambissolos Háplicos.

- Hidrografia: O imóvel e área de intervenção estão inseridos na Bacia Federal do Rio Doce e sub-bacia do Rio Piranga.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: De acordo com estudos apresentados e a plataforma IDE Sisema, a propriedade apresenta fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em **estágio inicial** de regeneração natural.

- Fauna: De acordo com estudo apresentado, os dados secundários de fauna provenientes de Programas de Monitoramento de Fauna executados para outro empreendimento situado nas adjacências da área objeto de requerimento de intervenção ambiental, cujas áreas de influência direta e indireta possuem inter-relação com a apresentada neste documento.

#### Avifauna

inhambuguaçu, Inhambu-chintã, Inhambu-chororó, jacupemba, Urubu-de-cabeça-vermelha, Urubu-de-cabeça-amarela, Urubu-de-cabeça-preta, Gavião-caboclo, Gavião-carijó, Gavião-de-rabo-branco, Gavião-de-cauda-curta, seriema, Rolinha-roxa, Pomba-de-asa-branca, Pomba-galega, Pomba-trocal, entre outros.

#### Herpetofauna (Anfíbios e Répteis)

Perereca, Sapo-martelo, Pererequinha-do-brejo, Perereca-de-moldura, Pererequinha, Raspa-cuia, Perereca-de-banheiro, Rãzinha-do-folhíço, Rãzinha-assobiadora, Rã-pimenta, Rãzinha-do-folhíço.

Lagartixa-de-parede, Papa vento, Calango verde, Teiú, Cobra-de-vidro, cobra cipó, Cobra d'água, Cobra verde, Falsa jararaca, Falsa jararaca, jararaca, Cágado-da-serra, Lagartinho-da-mata, entre outros..

#### Mastofauna Terrestre

gambá-de-orelha-branca, gambá-de-orelha-preta, cuíca-graciosa, cuíca, tamanduá-mirim, tatu-galinha, tatuí, tatu-do-rabo-mole-grande, tatu-peba, cateto, veado, entre outros.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional: *[para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]*

Foi apresentado e aceito o estudo abaixo considerando a rigidez locacional.

"Considerando que a área objeto de estudo constitui-se de uma estrada já existente, visando a execução de obras de melhoria, neste caso em específico, não há opções de implantação da estrada em outros locais, vislumbrando diferentes alternativas locais de traçado.

Considerando que embora não exista outra alternativa técnica e locacional, a intervenção ambiental terá como premissa a minimização de interferências no ambiente, sendo adotadas técnicas adequadas, que causem o menor impacto possível sobre a fauna, flora e recursos hídricos da região.

Dessa maneira, após a análise dos atributos socioambientais da região e as possíveis interferências associadas a eles, a seleção da alternativa existente se justifica pelo fato de que embora existam impactos ambientais associados a intervenção pretendida, os mesmos são considerados de baixa magnitude, uma vez que para a ampliação da estrada serão levados em considerações as melhores alternativas existentes para tal intervenção."

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme estudos e dados apresentados, a área requerida para intervenção apresenta vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual no **estágio inicial** de regeneração natural.

Foi apresentado Inventário florestal e de acordo com o mesmo, não foram identificados indivíduos de espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte.

Ainda conforme o inventário apresentado, foi estimado um volume de **299,33** de madeira de floresta nativa que será incorporado ao solo dos produtos florestais in natura, conforme requerimento.

Ocorrerá Intervenção em **1,21** ha em Áreas de Preservação Permanente onde o empreendedor propõe como medida compensatória a Implantação de um PRADA em **1,23** ha em Área de Preservação Permanente. (SEI68823536)

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

A intervenção requerida possivelmente trará como impactos ambientais negativos:

Geração de áreas com solo exposto;

Geração de resíduos;

Mobilização de máquinas, equipamentos, caminhões;

Consumo de combustíveis e lubrificantes;

Geração de emissões atmosféricas e de ruídos;

Geração de sedimentos;

Alteração da qualidade do Ar;

Alteração dos níveis de ruídos;

Alteração do relevo e da dinâmica erosiva;

Alteração da qualidade das águas superficiais.

#### **Medidas mitigadoras:**

Recomenda-se a utilização de maquinário adequado para as operações necessárias, equipamentos estes com a devida manutenção preventiva com vistas a evitar a contaminação do ambiente com lubrificantes e outros fluidos, além de minimizar a geração de ruídos e a compactação do solo.

Deverá ser dada a correta destinação a resíduos porventura gerados.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

O MUNICÍPIO DE MARIANA inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44, requereu a regularização ambiental, para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 5,01 ha em estágio inicial de regeneração, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP 1,20 ha e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,01 ha, visando a extensão da Estrada Municipal - Código da Atividade 72371250- Plano de Utilização Pretendida - Infraestrutura- Requerimento Retificado (72371250).

O presente processo será instruído conforme Resolução Conjunta Semad/IEF n°. 3102, de 26/10/2021, para formalização do Processo.

Foi anexado ao processo Documento TERMO DE RESPONSABILIDADE (60629182)

No documento Documento Projeto de Interv. Ambiental -PIA (60629125) consta a informação que a intervenção ambiental requerida tem como objetivo a realização de melhorias na infraestrutura da estrada municipal. A atividade se trata de obras de melhorias de uma estrada municipal já existente, visando proporcionar condições adequadas ao fluxo de veículos que utilizam a estrada rotineiramente.

#### **• Da Supressão de vegetação nativa no estágio inicial de regeneração, em área inserida dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica:**

Nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 11.428/2006, as supressões de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração serão autorizadas pelo órgão estadual competente e nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Nos termos do art. 32 do Decreto nº 6.660/2008 a supressão da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica depende de autorização do órgão estadual competente e somente poderá ser concedida após análise das informações prestadas e prévia vistoria de campo que ateste a veracidade das informações.

Foi feita vistoria de campo e atestado a veracidade das informações, conforme informado no item 4.3 deste parecer.

A Lei Federal nº 11.428/2006 não estabelece medida compensatória por supressão de vegetação nativa em estágio inicial.

#### **• Da Intervenção em Área de Preservação Permanente:**

Para a intervenção com supressão de vegetação nativa, em área de preservação permanente o órgão ambiental competente estabelecerá previamente à emissão da autorização, nos casos previstos pela lei, utilidade pública, interesse social, atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Artigo 8º da Lei Federal nº 12.651/2012 estabelece o requisito de autorização em área de preservação permanente acolhidos pela Lei Estadual nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019.

*Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.*

(...)

A Lei Estadual nº 20.922/2013 relaciona as atividades consideradas utilidade pública, interesse social, atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental.

O Procedimento administrativo para autorização da intervenção pretendida é estabelecido no artigo 15, do Decreto Estadual nº 47.749/2019 :

*Art. 15 – Os requerimentos de autorização para intervenção ambiental serão dirigidos ao órgão ambiental competente, com apresentação de estudos técnicos por ele especificados e recolhimento, quando couber, de taxa de expediente e de taxa florestal, podendo ser formalizados e tramitados por meio de sistema eletrônico.*

Destaca-se, ainda que, para a autorização pretendida é obrigatório à execução da medida compensatória conforme artigo 5º da Resolução Conama n.º 396, de 28 de março de 2006 e artigo 75 do Decreto Estadual n.º 47.749 de 2019.

- **Estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional:**

A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O estudo de alternativa técnica locacional foi apresentado ao processo - Documento Justificativa Alternativa Locacional (60629188)- Apreciado pelo gestor técnico do processo.

- **Da Medida compensatória:**

É de grande importância observar que toda e qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) é obrigatório à execução da medida compensatória conforme artigo 5º da Resolução Conama n.º 396, de 28 de março de 2006 e artigo 75 do Decreto Estadual n.º 47.749 de 2019.

A compensação por intervenção em APP deve ser na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente na área de influência do empreendimento, ou nas cabeceiras dos rios, o requerente deve observar e contemplar os requisitos legais, conforme preconizado na Resolução Conama nº 369/2010 e Decreto Estadual n.º 47.749 de 2019.

Neste mesmo sentido, destacamos que foi observado e apresentado a documentação exigidas conforme regulamentação dos artigos 75 e 76 do Decreto Estadual n.º 47.749 de 2019.

Foi anexado ao processo Projeto Recomposição Áreas Degradadas Alteradas (68823536) -analisado tecnicamente.

O local destinado a implantação do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) compreende uma área de 12.344 m² (1,23 ha) e fica localizado em um terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Mariana requerente da intervenção. Foi anexado Documento Comprovação de propriedade receptora da compensação (70960167).

- **Reserva Legal/CAR:**

O CAR é um registro obrigatório, mas o art. 88 do Decreto Estadual Nº 47.749/2019, para revitalização de vias públicas, áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, o dispositivo preconiza que não estão sujeitas à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR.

*Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.*

(...)

*§ 4º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR:*

(...)

*III – áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, de educação, de segurança pública e de saúde;*

(...)

- **Das Vedações:**

Não foi relacionado incidência das vedações contidas no art. .11, 14, 23 da Lei 11.428/2006 e art. 12, 13, 14 e 38 do Decreto 47.749/2019

- **Das Taxas devidas:**

O requerente comprovou o recolhimento das taxas devidas, conforme a Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, devem ser analisadas pelo técnico(a) gestor.

Documento DAE E COMPROV. TAXA DE EXPEDIENTE (60629183)

Documento DAE E COMPROV. TAXA FLORESTAL (60629184)

Anexo TAXAS COMPLEMENTARES Taxa Florestal e Taxa de Expediente (62333552)

Para emissão do DAIA deve o requerente comprovar o recolhimento da reposição florestal, art. 78 da lei Estadual nº 20.922/2013.

Nos termos do inciso VI, do Art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devida.

- **Cadastro no SINAFLOR:** 23125643
- **Da publicação:**

A publicação do requerimento e da decisão, no Diário do Executivo/MG, nos termos da Lei Estadual nº 15.971/2006, devem ser anexadas no processo.

Publicação do Requerimento (64280403).

- **Conclusão:**

A emissão do DAIA não dispensa o cumprimento da compensação, outras autorizações e/ou outorgas e licenças necessárias a intervenção pretendida.

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de Deferimento para a regularização da intervenção ambiental pretendida, desde que satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática que possibilitam a emissão do DAIA, precedido de parecer técnico favorável a intervenção requerida.

Considerando a competência determinada pelo Decreto nº [47.383/2018](#), Decreto nº 47.892/2020 e Decreto nº 47.749/2019, os pareceres técnico e jurídico, deverão ser remetidos à autoridade competente para apreciação.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de **5,01** ha para uso alternativo do solo, Intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa em **1,20** ha de Áreas de Preservação Permanente - APP, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em **0,01** ha de Áreas de Preservação Permanente, na estrada AMR - acesso municipal rural ao Distrito de Camargos.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A medida compensatória será executadas através da recuperação de área degradada no imóvel, localizada em Mariana/MG.

Como medida compensatória pela Intervenção em 1,21 ha em Área de Preservação Permanente, foi apresentado um Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas.

De acordo com estudo apresentado, o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) será implantado em um terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Mariana, às margens do Córrego Canela e da Rodovia MG-129 (altura do km 137), nas proximidades do entroncamento com a Estrada para Mina Del Rey.

O PRADA será implantado no imóvel constituído de uma área de terreno urbano situada na margem da Rodovia que liga Mariana a Santa Barbara, no lugar antes denominado Fazenda Vamos -Vamos (Matrícula 14.009).

"O local escolhido para a implantação do PRADA é enquadrado como Área de Preservação Permanente (APP) e fica situado às margens do Córrego Canela, integrando assim a mesma sub-bacia hidrográfica dos trechos que sofrerão intervenções e próxima ao início do trecho

alvo das intervenções. Sendo assim, a área de estudo encontra-se totalmente inserida dentro dos domínios da Mata Atlântica, em uma região onde a vegetação florestal possui características estacionais, sendo a tipologia florestal mais comum na região a Floresta Estacional Semidecidual."



**Compensação por intervenção em APP**

Coordenadas: Sirgas 2000, Fuso 23K

X: 663759.98 mE ; Y: 7749169.89 mS

X: 663920.58 mE ; Y: 7748987.29 mS

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** [se for o caso de áreas já autorizadas]

Não se aplica

**9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

**Reposição florestal:** DAE: 2301230483275 com valor de R\$8.567,36 e quitado em 07/12/2022.

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

**10. CONDICIONANTES**

técnica e jurídica]

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a proposta de compensação por intervenção em APP	Conforme cronograma apresentado
2	Promover, se for o caso, a retificação das informações declaradas no SICAR Nacional COM VALOR DE R\$605,83 e quitado	30 dias após notificação
<input type="checkbox"/> COPAM / URC <input checked="" type="checkbox"/> SUPERVISÃO REGIONAL		Antes de disponibilizar o Documento Autorizativo
3	Emitir e quitar taxa complementar de reposição florestal referente ao volume autorizado <b>RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO</b>	

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Nome: Carlos Afonso de Souza

MASP: 1489682-3

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**Nome: Natália Almeida de Resende**

**MASP: 1489661-7**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Afonso de Souza, Servidor**, em 30/08/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natália Almeida de Resende, Servidora**, em 30/08/2023, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **72408655** e o código CRC **8921DA78**.

Referência: Processo nº 2100.01.0004569/2023-27

SEI nº 72408655